

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656 DE 2014

Altera a Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, para dispor sobre as competências do Operador Nacional do Sistema.

EMENDA ADITIVA Nº

Adiciona-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014:

Art. X. A Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

g) gerir e viabilizar, de forma centralizada, a partir de 1º de julho de 2015, as operações referentes aos contratos de uso dos sistemas de transmissão, através de instituição financeira contratada como agente de liquidação para este fim."

JUSTIFICAÇÃO

O Operador Nacional do Sistema (ONS) é responsável pela coordenação da liquidação dos encargos de transmissão da Rede Básica. Mensalmente, o ONS calcula os valores das receitas das Transmissoras e dos encargos de uso do sistema de transmissão cobrados dos usuários do sistema, emitindo os respectivos avisos de débito aos usuários (AVD) e avisos de crédito às Transmissoras (AVC). Cada Transmissora, por sua vez, é responsável por emitir uma fatura para cada uma dos usuários, de forma bilateral. Devido ao expressivo incremento ao número de usuários do sistema de transmissão, a emissão de faturas anuais passou de pouco mais de 7 mil no ano de 2000 para estimadas 570 mil faturas nos dias de hoje. Montante esse correspondente a 700 mil pagamentos



no ciclo anual de faturamento atual, o que ocasiona enormes esforços e custos operacionais às partes com o pagamento de faturas com valores a partir de R\$ 0,05.

Para reduzir esse entrave operacional, sem comprometer a capacidade de funcionamento do setor, a emenda supracitada determina que as contabilizações e liquidações dos contratos passem a ser realizadas de forma centralizada, ou seja, um único pagamento por usuário. Essa operacionalização deve ser viabilizada através de um agente de liquidação independente, contratado e administrado pelo ONS, que receba de cada usuário o montante total dos encargos mensais e repasse a cada Transmissora os respectivos créditos, de acordo com um Mapa de Liquidação disponibilizado mensalmente pelo ONS, com base nos mesmos valores hoje já calculados nos AVD e AVC.

Dessa forma, haveria uma redução expressiva para aproximadamente 400 faturas emitidas mensalmente, diminuindo consideravelmente os custos e as dificuldades operacionais, sem imputar risco adicional ao processo.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Senhores e Senhoras do Congresso Nacional na aprovação desta emenda.

DEPUTADO Ronaldo Benedet (PMDB – SC)

